



PROJETO DE LEI № <u>033</u> /2022.

Institui Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de Barra do Ribeiro/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e do Município de Barra do Ribeiro/RS, como veículo oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 2º O Diário Oficial Municipal Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro na rede mundial de computadores — *Internet*, no endereço eletrônico www.barradoribeiro.rs.gov.br, sendo gratuita sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

- § 1º Serão publicados no DOM-e, criado por esta Lei, os atos normativos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados dos Poderes Executivo e Legislativo de Barra do Ribeiro/RS, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.
- § 2º As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizandose a sua padronização.
- § 3º A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município, seus requisitos e conteúdos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
 - § 4º Na primeira página de cada edição, o DOM-e conterá obrigatoriamente:
 - I o Brasão do Município:
 - II o título Diário Oficial Municipal Eletrônico DOM-e;
 - III a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico DOM-e;
 - IV a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

3





- § 5º O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá observar o seguinte:
 - I as publicações deverão ser realizadas com periodicidade diária;
- II o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos o DOM-e do Município tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema;
- III quando as edições coincidirem com dias de feriados ou recessos administrativos a publicação efetivar-se-á na data imediatamente anterior;
 - IV a data constante no DOM-e é a data de sua disponibilização;
- V o primeiro dia útil seguinte a data de disponibilização do DOM-e será considerado com data de publicação;
 - VI a contagem de prazos terá início na data considerada de publicação.
- Art. 3º Competirá ao Prefeito Municipal designar por Portaria os agentes públicos responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Públicos, Secretarias e Autarquias do Município e caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelas matérias do Legislativo Municipal.
- Art. 4º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no DOM-e ao órgão que o produziu.
- Art. 5º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no DOM-e do Município.
- Art. 6º O atos, após serem publicados no DOM-e não poderão sofrer modificações ou supressões.
 - § 1º Eventuais retificações de atos deverão constar de novas publicações.
- § 2º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.
- Art. 7º Sem prejuízo da publicação no DOM-e serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, os atos normativos, contratos, avisos, editais,

1





convênios e outras avenças similares ou equivalentes que, por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

Art. 9º As edições do DOM-e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Parágrafo único. As publicações do DOM-e serão assinadas eletronicamente, mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora competente – ICP – Brasil.

Art. 10. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no DOM-e mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 11. Enquanto não regulamentada esta Lei serão válidas as publicações conforme legislação anterior.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 4 de julho de 2022.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Diário Oficial do Município – DOM-e, e dá outras providências.

Tendo em vista o que dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/1993 e os incisos I e IV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002; e considerando a necessidade de implantação do Diário Oficial do Município, tendo por finalidade em ser o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Atualmente, os avanços dos meios de informática e comunicação permitem que os atos oficiais sejam feitos de forma integralmente eletrônica. É mais seguro gerar e armazenar documentos oficiais de forma eletrônica do que fazê-lo em papel. A tramitação eletrônica poupa gastos e mão de obra e permite uma tramitação mais célere, além de privilegiar a transparência do conteúdo.

Os Municípios vêm usando o processo eletrônico com grande sucesso, o que gera a economia de centenas de toneladas de papel no Brasil inteiro, com isso, o Setor de Licitações não utilizará suas publicações de forma impressa, mas através do Diário oficial eletrônico.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 4 de julho de 2022.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal